



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO**

Lei n.º 176/2005.

Ementa: Denomina Loteamento Urbano na cidade de Parecis RO., E da outras providências.

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por:

LEI

Artigo 1º - Fica denominado de Bairro Planalto, o loteamento localizado a leste do núcleo urbano da cidade de Parecis, com início da margem direita do córrego dos periquitos e linha reta em sentido leste até encontrar a linha vicinal P-06 e do seguimento da rua Da Matriz até o seguimento da rua Sete de Setembro.

Artigo 2º- A rua que é o seguimento da rua Da Matriz até encontrar a linha vicinal P-06 denomina-se a rua Da Matriz

Artigo 3º- A rua que é seguimento da rua Sete de Setembro até encontrar o seguimento da linha vicinal P-06 denomina-se a rua Sete de Setembro.

Artigo 4º- A rua paralela a o córrego dos periquitos denomina-se a Jose Valdevino Furtuoso

Artigo 5º A rua central do loteamento denomina-se a rua Adir Severino Siqueira.

Artigo 6º A rua a leste do loteamento denomina-se a rua Lorival Julio da Fonseca.

Artigo 7º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições encontradas.

Parecis RO., 10 de Maio de 2005.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal